

OFÍCIO REPACTUAÇÃO PRÊMIO ASSIDUIDADE E AUMENTO PASSAGEM POA - SEEAC/RS

São José, 20 de abril de 2026.

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA

Ref. Solicitação de Repactuação pela inclusão do prêmio assiduidade e pelo reajuste da passagem / vale transporte para a cidade de Porto Alegre do CT 22/2021 – serviços continuados apoio administrativo e técnico em atividades auxiliares nas dependências da UFCSPA.

Prezados Senhores,

Conforme previsto nas cláusulas do contrato em questão, os valores podem ser repactuados por ocasião da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) das categorias envolvidas.

Verificamos que, em nosso pedido anterior, não foi contemplado o prêmio assiduidade, instituído na Cláusula 19ª da CCT 2026. Diante disso, solicitamos a repactuação do valor contratual, com a devida inclusão dessa rubrica, conforme demonstrado a seguir:

CCT 2026/2026 - SEEAC/RS - RS000041/2026

1 – Prêmio assiduidade mensal no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por colaborador.

Assim sendo, a partir de 01 de janeiro de 2026, o valor contratual MENSAL passará:

	De:	Para:
UFCSPA – 22/2021	R\$ 220.839,90	R\$ 224.652,04

REAJUSTE VALE TRANSPORTE – PORTO ALEGRE - A PARTIR DE 19.02.2026

1 – O reajuste no valor do vale transporte concedido aos colaboradores para o valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) conforme DECRETO Nº 23.669, de 13 de fevereiro de 2026.

Assim sendo, a partir de 19 de fevereiro de 2026, o valor contratual MENSAL passará:

	De:	Para:
UFCSPA – 22/2021	R\$ 224.652,04	R\$ 230.358,02

Conforme orientação do TCU, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços deve ser **preferencialmente de 30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação pertinente, razão pela qual requeremos que a análise e aprovação ocorram dentro desse prazo.

A urgência na apreciação deste pedido decorre de obrigação legal trabalhista irrenunciável: nos termos do **Art. 459, § 1º da CLT**, quando o pagamento for estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o **quinto dia útil do mês subsequente ao vencido**. Assim, os colaboradores alocados na execução deste contrato têm direito subjetivo ao recebimento dos novos salários previstos na CCT 2026 dentro desse prazo, sob pena de mora do empregador.

O descumprimento pelo empregador do prazo máximo para pagamento do salário constitui falta grave e pode ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do **Art. 483, alínea "d" da CLT**. Adicionalmente, a **Súmula 381 do TST** determina que, ultrapassado o quinto dia útil, incidirá correção monetária desde o primeiro dia do mês, e o **Precedente Normativo nº 72 do TST** prevê multa de 10% sobre o saldo salarial para atrasos de até 20 dias, e de 5% por dia de atraso subsequente.

Dessa forma, a demora injustificada na apreciação deste pedido não apenas viola o princípio da eficiência administrativa (Art. 37 da CF/88), mas transfere indevidamente ao contratado o ônus de um passivo trabalhista oriundo de obrigação custeada pelo contrato. Solicitamos, portanto, que seja concedido o prazo de **até 20/05/2026** para manifestação formal, a fim de viabilizar o cumprimento das obrigações trabalhistas no prazo legal.

Caso haja morosidade na análise do nosso pedido de repactuação, e o prazo acima estabelecido seja atingido, incidirão sobre os valores contratuais repactuados, multa e juros estabelecidos em Cláusula Contratual.

Certos de vossa compreensão, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



ADSERVI
Marcelo Pereira
Gestão de Contratos
Email: contratos03@grupoadservi.com.br

Anexos:

1. Planilha de Custos e Formação de Preços – CCT SEAC/RS 2026;
2. Planilha de Custos e Formação de Preços – VT 2026;
3. Convenção Coletiva de Trabalho 2026 – SEEAC/RS;
4. Decreto 23.669.